



NOTA JURÍDICA

- I -

REVISÃO DO ENTENDIMENTO ADMINISTRATIVO EM CURSO PROMOÇÃO E TÍTULOS ANTERIORES AO INGRESSO NO CARGO

Atualmente, está vigente no âmbito das agências reguladoras, a Nota Informativa nº 1879/2016-MP, que ratificou o entendimento da Nota Técnica nº 5340/2016-MP, consolidando que *"somente os cursos realizados após o ingresso do servidor nas Agências Reguladoras podem ser considerados para fins de avaliação de desempenho para concessão de promoção e progressão funcional"*.

O argumento utilizado para tal é que, consoante entendimento perfilhado pelo Ministério da Economia (**Nota Técnica SEI nº 2/2019/CGCAR/DESEN/SGP/SEDGG-ME**), não seria possível computar o tempo de experiência e título de capacitação anteriores ao ingresso no cargo, **quando utilizados para pontuar no concurso público de ingresso no cargo, sob alegação de reincidência de pontuação**.

No entanto, as normas legais e regulamentares que regem a matéria não restringem o cômputo do tempo de experiência e dos títulos de capacitação anteriores do servidor a não utilização em fase de concurso público. Tanto a Lei nº 10.871/04 como o Decreto nº 6.530/08 trouxeram como única exigência a de que os títulos de especialização/mestrado/doutorado e a experiência profissional se dessem no "**campo específico de atuação na carreira**", não estabelecendo qualquer restrição quanto à utilização em fase de títulos no concurso público.

Além disso, há vários julgados do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) em que se reconheceu a ilegalidade do entendimento administrativo que restringe o cômputo dos títulos de capacitação e do tempo de experiência profissional



àqueles adquiridos no exercício efetivo do cargo, ante a inexistência de previsão legislativa.

Com isso, como será abordado abaixo, está em curso processo administrativo que visa rever o entendimento da Administração sobre o cômputo desses títulos de pós-graduação.

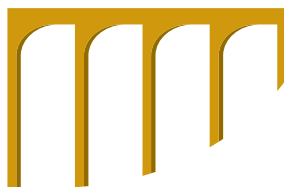
- II -

**O Processo Administrativo
nº 00066.003472/2018-97 (ARQU/SUBCONSU)**

O Processo Administrativo nº 00066.003472/2018-97 (ARQU/SUBCONSU), ainda em curso, trata do “*Cômputo de Atividades de Capacitação Stricto Sensu Anteriores ao Ingresso na Carreira para Fins de Progressão e Promoção*” e demonstra uma tentativa de alterar o entendimento atual acerca da utilização dos títulos de pós-graduação que foram aproveitados na fase do concurso.

Ainda que não tenha havido uma decisão final capaz de uniformizar do entendimento jurídico da AGU sobre o tema ora tratado, foram anexados dois **Despachos de Superior Hierárquico favoráveis ao pedido de revisão parcial do entendimento fixado no Despacho nº 00839/2018/GAB/CGU/AGU, permitindo a utilização de títulos de pós-graduação obtidos antes do ingresso no cargo público das carreiras das agências reguladoras**, para fins de promoção e progressão, mesmo que estes já tenham sido utilizados nas provas de títulos do concurso público.

O primeiro deles, de 08/03/2023, foi o **Parecer nº 00012/2022/NCOR/DEPCONSU/PGF/AGU**, manifestou-se “*pelo conhecimento da consulta e, no mérito, favoravelmente ao pleito revisional levantado pela PF/ANAC quanto à possibilidade de utilização de títulos de pós-graduação obtidos antes do ingresso no cargo público das carreiras das agências reguladoras, para fins de promoção e progressão, mesmo que os mesmos tenham sido utilizados nas provas de títulos do concurso público*”.



Em 26/05/2023, foi anexado o **Parecer nº 00094/2023/CGLEP/CONJUR-MGI/CGU/AGU** com o mesmo entendimento, no qual a AGU: *“manifesta-se favoravelmente ao pedido de revisão parcial do entendimento fixado no Despacho nº [00839/2018/GAB/CGU/AGU](#), e conclui-se pela possibilidade de utilização de títulos de pós-graduação obtidos antes do ingresso no cargo público das carreiras das agências reguladoras, para fins de promoção e progressão, mesmo que estes já tenham sido utilizados nas provas de títulos do concurso público. Ressalte-se, não obstante, que a alteração do entendimento proposto somente se aplica às carreiras das agências reguladoras. Quanto às demais carreiras, aplica-se o entendimento disposto na Nota nº 00300/2019/ACS/CGJRH/CONJUR- MP/CGU/AGU, conforme ressalva feita no Parecer nº 00012/2022/NCOR/DEPCONSU/PGF/AGU”*.

Em 23/11/2023 foi anexado o **Parecer nº 00023/2023/GAB/DECOR/CGU/AGU**, no qual *“opina-se no sentido de ser revisto parcialmente o DESPACHO N. 00839/2018/GAB/CGU/AGU, de 10 de outubro de 2018 (seq. 111 do processo de nup 00410.017585/2017-21) de modo a retirar a vedação que impedia que os mesmos títulos de pós-graduação utilizados na etapa de títulos do concurso público das carreiras das Agências Reguladoras sejam utilizados para fins de promoção e progressão nas respectivas carreiras.”*.

Referido Parecer foi aprovado pelo DESPACHO Nº 00338/2023/SGPP/CGU/AGU, do senhor Subconsultor-Geral da União de Políticas Públicas (seq. 131), bem como pelo DESPACHO n. 00750/2023/GAB/CGU/AGU (seq. 132), do senhor Consultor-Geral da União. Finalmente, o Parecer foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Advogado-Geral da União, por intermédio do DESPACHO DO MINISTRO CHEFE DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO Nº 423 (seq. 126), revisando o DESPACHO N. 00839/2018/GAB/CGU/AGU.

Com isso, o assunto foi submetido à oitiva da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento - SOF/MP para manifestação acerca de impacto orçamentário/financeiro. Segundo o órgão Central do Sipec, por se tratar de progressão funcional e promoção, que são concedidas periodicamente após preenchimento dos requisitos previstos na legislação específica, tal procedimentos se enquadraria como “crescimento vegetativo da folha”.



Em manifestação, a ANVISA apontou que que o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI atualmente realiza debate técnico com o Ministério do Planejamento e Orçamento - MP para fins de verificar a possibilidade de alteração da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 66, de 16 de setembro de 2022, com o objeto de permitir a utilização, para fins de progressão funcional e promoção, de títulos de pós-graduação obtidos pelos servidores antes de seu ingresso nas carreiras das agências reguladoras, inclusive tendo em vista o impacto orçamentário-financeiro dessa medida. **Recomendou, então, que se aguardasse a possível alteração da Instrução Normativa pelo SIPEC.**

Assim, ainda que os pareceres possuam caráter meramente opinativo e ainda aguardam manifestação do MGI sobre os impactos financeiros da alteração, demonstram um movimento de mudança do entendimento da Administração para passar a contabilizar os títulos de pós-graduação obtidos antes do ingresso no cargo que tenham sido pontuados na fase do concurso público.

Brasília – DF, sexta-feira, 26 de abril de 2024.

João Marcos Fonseca de Melo
OAB/DF 26.323

Juliana Britto Melo
OAB/DF 30.163

Julia Quintão Frade
OAB/DF 75.357